

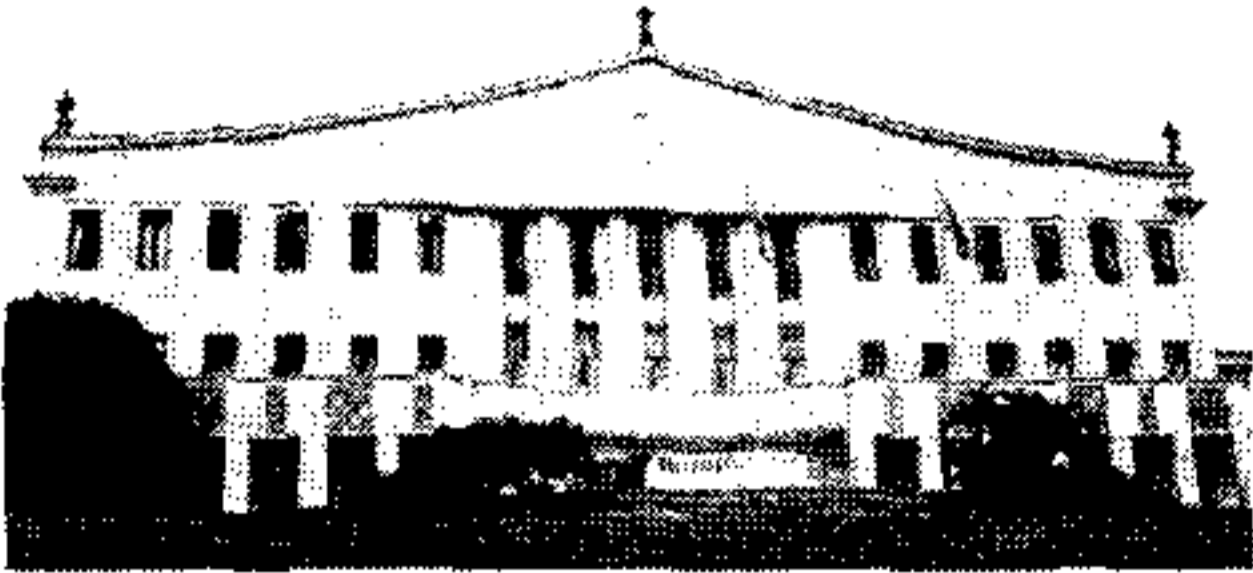


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 16 • São Paulo • Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 1997



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.560, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a União Brasileiro-Israelita do Bem-Estar Social - UNIBES, portadora do CGC n.º 60978723/0001-91, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de janeiro de 1997.

DECRETO N.º 41.561, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de pensão, nos termos do Decreto-Lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam concedidas, a partir da data dos respectivos laudos de invalidez, pensões mensais vitalícias, fundamentadas no artigo 2.º, inciso II, do Decreto-Lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, aos abaixo relacionados:

LOURDES LAFRATA	Pront. n.º	8.890
MARIA DE LOURDES SANCHES	Pront. n.º	38.859
FRANCISCO VASQUES CALLE	Pront. n.º	19.972
ADELIA MARIA DE MOURA	Pront. n.º	35.771
GERCINO CAETANO	Pront. n.º	45.695
LUIZ CARLOS NILO RAFAEL	Pront. n.º	39.327
OLGA DE SOUZA	Pront. n.º	13.055
NAIR DOS REIS MISSI	Pront. n.º	25.293

Artigo 2.º - O valor mensal das pensões, de que trata o presente decreto, observará o disposto no artigo 21 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986 até 5 de outubro de 1989 e, a partir dessa data, o disposto no artigo 290 da Constituição Estadual.

Artigo 3.º - O pagamento mensal das pensões ora concedidas, será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de janeiro de 1997.

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	—	Desenvolvimento Econômico	12
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	—
Criança, Família	—	Meio Ambiente	12
e Bem-Estar Social	—	Procuradoria Geral do Estado	—
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos	—
do Trabalho	3	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	3	Saneamento e Obras	12
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	13
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	6	Estadual de Campinas	13
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	14
Saúde	8	Ministério Público	14
Energia	—	Editais	25
Transportes	9	Mídia Eletrônica	32
Administração e Modernização	—	Concursos	33
do Serviço Público	10	Diário dos Municípios	36
Cultura	12	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	40

DECRETO N.º 41.562, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre o pagamento do 13.º salário aos servidores públicos estaduais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 817, de 12 de novembro de 1996,

Decreta:

Artigo 1.º - O 13.º salário de que trata o artigo 39, § 2.º, combinado com o artigo 7.º, inciso VIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar n.º 644, de 26 de dezembro de 1989, será pago aos servidores públicos do Estado, no exercício de 1997, na seguinte conformidade:

I - no 5.º (quinto) dia útil do mês em que o servidor fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13.º salário;

II - em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados com base na Lei Complementar n.º 644, de 26 de dezembro de 1989, e o inciso I deste artigo.

§ 1.º - Para os servidores públicos que aniversariam no mês de janeiro, à exceção dos referidos no § 2.º, a antecipação de que trata o inciso I deste artigo será paga no 5.º (quinto) dia útil do mês de fevereiro.

§ 2.º - Aos servidores regidos pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, que exercem função de docente do Quadro do Magistério e que aniversariam nos meses de janeiro e fevereiro, a antecipação de que trata o inciso I deste artigo será paga no 5.º (quinto) dia útil do mês de março, tendo como base o mês de fevereiro.

Artigo 2.º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do 13.º salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração e aos beneficiários do servidor falecido.

Artigo 3.º - Sobre os valores de cada parcela recebida a título de 13.º salário incidirá o desconto a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - O disposto neste decreto aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 5.º - A Secretaria da Fazenda, com base na legislação que rege a matéria, expedirá, se for o caso, normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1.º a 4.º deste decreto.

Artigo 6.º - As Secretarias da Fazenda e da Administração e Modernização do Serviço Público poderão, mediante ato conjunto específico, disciplinar sobre a antecipação do 13.º salário dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com base no previsto na legislação federal.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário de Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Dimas Eduardo Ramalho

Secretário da Habitação

Plínio Osvaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Felmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de janeiro de 1997.

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP estará adotando, a partir de 1997, os seguintes procedimentos para a efetivação das assinaturas de Diários Oficiais:

1) PAGAMENTO À VISTA

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Ordinária. A fatura terá como data de emissão 31/3/97 e vencimento em 30/4/97.

2) PAGAMENTO PARCELADO

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Global, com cronograma de pagamentos.

Os empenhos deverão ser providenciados com urgência, observando-se as condições acima, evitando-se, com isso, a interrupção da entrega dos exemplares.

A DIRETORIA